



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

EDITAL FRENTE DE TRABALHO Nº 001/2025

A Prefeitura do Município de Angatuba, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei municipal nº 781, 20 de dezembro de 2024, que criou o **"PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"** com o objetivo de proporcionar oportunidade de trabalho e renda a pessoas em situação de desemprego, por meio da execução de serviços de interesse público e atividades de qualificação profissional, no âmbito do Município de Angatuba; realizará Seleção Pública para bolsistas do **"PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"** para as vagas atuais e as que vierem a vagar, conforme Instruções Especiais que passam a fazer parte integrante deste Edital.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo para o **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"** destina-se à concessão de bolsas, pelo prazo de 12(doze), prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante avaliação individual do participante.

2. Os beneficiários do Programa participarão de atividades de capacitação ocupacional e de cidadania desenvolvendo suas atividades práticas junto aos órgãos da Administração Municipal, destacando-se dentre as atividades àquelas relacionadas à conservação e manutenção de próprios públicos, como escolas, creches, postos de saúde, praças e jardins; limpeza urbana, conservação de áreas verdes e outras atividades correlatas que se fizerem necessárias à Municipalidade.

3. A concessão destas bolsas será regida pela Lei Municipal nº 781, 20 de dezembro de 2024, e não gerará vínculos empregatícios com a Prefeitura do Município de Angatuba, visto não possuir natureza salarial, não integrando a base de cálculo para fins de férias, 13º salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra indenização trabalhista.

CRONOGRAMA PREVISTO

Publicação do Edital	22 de janeiro de 2025.
Período de Inscrições	22 a 24 de janeiro de 2025
Divulgação da Classificação Preliminar	28 de janeiro de 2025
Prazo para interposição de recurso em face da Classificação Preliminar	28 a 29 de janeiro de 2025
Resultados dos Recursos, Classificação Final e Homologação.	30 de janeiro de 2025.

Prefeitura de Angatuba
Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 - Angatuba-SP
Tel. (15) 3255-9500 - www.angatuba.sp.gov.br

4



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

II – DAS VAGAS - JORNADA 20 HORAS SEMANAIS

Vagas	Nº Vagas	Jornada Semanal de Trabalho	Jornada Semanal de Capacitação	Valor da Bolsa ½ SALÁRIO MINIMO
MASCULINO/FEMININO	39	18 HORAS	2 HORAS	R\$ 759,00
PCD	1	18 HORAS	2 HORAS	R\$ 759,00

III – DAS VAGAS - JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

Vagas	Nº Vagas	Jornada Semanal de Trabalho	Jornada Semanal de Capacitação	Valor da Bolsa 1 SALÁRIO MINIMO
MASCULINO/FEMININO	39	38 HORAS	2 HORAS	R\$ 1.518,00
PCD	1	38 HORAS	2 HORAS	R\$ 1.518,00

IV – DAS INSCRIÇÕES

4. As inscrições serão realizadas única e exclusivamente de forma presencial nos dias 22, 23, 24 de janeiro de 2025.

4.1. Após o preenchimento do formulário de inscrição será emitido comprovante.

5. Não serão aceitas inscrições fora dos dias e horários estabelecidos.

6. A inscrição deverá ser feita no Paço Municipal da Prefeitura do Município de Angatuba, sito a Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro – Angatuba/SP, das 8h às 11h e das 13h às 17h. Não será aceita a inscrição condicional, por procuração, por via postal ou qualquer outro meio.

7. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na aceitação tácita das instruções e condições da presente Seleção Pública estabelecidas neste Edital, das normas legais instituídas pela Lei Municipal nº 781, 20 de dezembro de 2024, bem como das demais normas legais pertinentes, não podendo o mesmo alegar qualquer espécie de desconhecimento.

8. Verificado a qualquer tempo o recebimento da inscrição de candidato que não atenda a todos os requisitos fixados neste Edital, a mesma será imediatamente cancelada.

9. Para participar da Seleção Pública para bolsistas do **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"**, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

9.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;

9.2. Estar em situação de desemprego;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

9.3. Residir no município de Angatuba há pelo menos 01 (um) ano, mediante exibição de contas de água, luz, telefone celular, telefone fixo, gás ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros;

9.4. Idade mínima de 18 (dezoito) anos;

9.5. Possuir renda familiar per capita de até 1/2 do salário mínimo nacional;

9.6. Não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro benefício previdenciário de natureza salarial, inclusive o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o auxílio-acidente;

9.7. Não ser servidor público ou ocupante de cargo comissionado, nem ter contrato vigente com a administração pública municipal;

9.8. Estar quite com o Serviço Militar;

9.9. Gozar de boa saúde física e mental e apresentar condições físicas para o pleno exercício das atividades;

9.10. Pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Programa.

9.11. Estar com Cadastro de Pessoa Física (CPF) regular;

9.12. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

10. Somente será aceito 01 (um) beneficiário por família.

11. A aferição dos requisitos para a concessão do benefício será realizada quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do Programa.

12. Para fins de comprovação dos requisitos previstos no artigo 5º da Lei Municipal nº 781, 20 de dezembro de 2024, considerar-se-ão os seguintes documentos:

12.1. Da idade – Documento oficial com foto, como: cédula de identidade, carteira de reservista, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente;

12.2. Da situação de desemprego – Carteira de Trabalho e Previdência Social, recibos ou declarações, declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de estar desempregado, quer quando da solicitação da concessão da bolsa, quer quando da eventual contratação;

12.3. Não ter rendimentos próprios – comprovante de recebimento da última parcela de salário/seguro desemprego;

12.4. De residência: todo e qualquer documento emitido por instituição pública ou privada que contenha, no mínimo, o nome do interessado e seu endereço no município

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

de Angatuba, a data da emissão ou postagem, tais como: carnê de Imposto Predial e Territorial Urbano, contas de luz, água, telefone celular, telefone fixo, gás, contratos e recibos de locação de imóvel em nome do beneficiário, correspondência em nome do interessado. Na comprovação da residência, estando o carnê de IPTU, as contas de consumo, o contrato e os recibos de locação do imóvel em nome do cônjuge ou companheiro (a), pais ou representante legal do beneficiário, deverá ser apresentada, conforme o caso, certidão de casamento, prova hábil de união estável, de filiação ou de representação, além de declaração, sob as penas da lei, da pessoa cujo nome consta do documento, de que o interessado reside em sua companhia;

12.5. Da qualidade de único beneficiário – declaração do próprio interessado, sob as penas da lei, de ser o único beneficiário do **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"**, instituído pela Prefeitura do Município de Angatuba;

12.6. Comprovante de Escolaridade caso possua;

13. Para efeitos deste Programa considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

14. Do total de bolsas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinadas 3% (três por cento) para pessoas com deficiência.

15. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar ser pessoa com deficiência não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

16. Os candidatos serão selecionados de acordo com a seguinte ordem:

16.1. Estar desempregado;

16.2. Maior número de pessoas desempregadas na família;

16.3. Família com maior número de integrantes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos e superior a 60 (sessenta) anos;

16.4. Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

16.5. Família com menor renda per capita;

17. OBSERVAÇÃO: Para efeito deste Programa entende-se por dependentes filhos menor 18 anos, filhos com deficiência e dependentes até 18 anos que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente.

18. Os candidatos serão classificados em três listas classificatórias, sendo uma Masculina, Feminina e PDC.



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

19. Em caso de empate ou o número de interessado ser superior ao número de vagas, a preferência a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

19.1. Menor renda per capita, resultado da divisão da renda familiar pelo número de membros da família;

19.2. Maior número de dependentes crianças e adolescentes até 16 (dezesseis) anos completos;

19.3. Mulher Arrimo de família.

20. Para aferição da renda, caso não obtenha documento comprobatório, no ato da contratação o candidato preencherá e assinará documento contendo informações por ele declaradas, sendo de sua responsabilidade exclusiva, sob as penas da lei.

21. A convocação obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

VI – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

22. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização desta Seleção Pública, serão divulgados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Angatuba e no site <http://www.angatuba.sp.gov.br>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

23. A Prefeitura do Município de Angatuba não usará de comunicação pessoal com o candidato, devendo o interessado manter-se informado através do Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Angatuba e no site <http://www.angatuba.sp.gov.br>.

24. Caso o candidato seja desclassificado, terá o prazo de 1 (um) dia útil a partir da divulgação da lista de Classificação Preliminar para entrar com recurso pessoalmente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social localizada na Rua Tenente José Marco de Albuquerque, nº 102, Centro, Angatuba/SP, no horário das 8h às 17h.

VII – DA CONCESSÃO DA BOLSA

25. O candidato deverá comparecer na data agendada, de acordo com o Edital de Convocação, ou em até 02 (dois) dias corridos após a divulgação do Edital de Convocação ressaltando que a homologação da Seleção Pública não implica na imediata Convocação do candidato, devendo o mesmo acompanhar as divulgações dos Editais de Convocação no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Angatuba e no site <http://www.angatuba.sp.gov.br>.



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- 26.** O candidato será considerado desistente e excluído da Seleção Pública quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou quando não comprovar os documentos exigidos para a inscrição.
- 27.** Todas as convocações após a homologação da Seleção Pública serão divulgadas no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Angatuba e no site <http://www.angatuba.sp.gov.br> de acordo com a ordem de Classificação Final.
- 28.** Por ocasião da concessão da bolsa, o candidato não poderá estar recebendo seguro-desemprego, aposentadorias ou pensões por parte de entidades pública ou privada conforme subitem 9.6 do Capítulo IV – DAS INSCRIÇÕES, além de atender a todos os requisitos do item 9 do mesmo Capítulo.
- 29.** Para a concessão da bolsa será necessária a exibição e entrega dos seguintes documentos (original e Xerox simples, respectivamente):
- 29.1.** Documento de Identidade – RG (com validade de 10 anos);
 - 29.2.** Cadastro de Pessoa Física – CPF (Regularizado);
 - 29.3.** Certidão de Casamento (com averbação de separação ou divórcio, se cabível);
 - 29.4.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – (original e Xerox) ou Extrato Previdenciário (CNIS) emitido pelo INSS;
 - 29.5.** Comprovante de escolaridade, se possuir;
 - 29.6.** Comprovante de residência recente (conta de luz, água, telefone fixo, telefone celular, gás ou internet);
 - 29.7.** 1 (uma) foto 3x4, colorida e sem uso;
 - 29.8.** Atestado de Antecedentes Criminais atualizado (Retirado no Poupatempo ou via Internet pelo site da Polícia Civil do Estado de São Paulo);
 - 29.9.** Relatório Médico detalhado para os candidatos com deficiência, e caso necessário, poderá ser solicitado mais informações completares;
 - 29.10.** Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores 18 anos, filhos com deficiência e dependentes até 18 anos que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, até a data da inscrição;
- 30.** No ato da convocação o candidato com deficiência deverá apresentar Relatório Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da (s) deficiência (s), conforme estabelecido no Decreto Federal nº. 3.298 de 20/12/99.
- 30.1.** O candidato com deficiência que não apresentar o Relatório Médico, conforme especificado acima, não poderá dispor da vaga a ele destinada, permanecendo na listagem geral de aprovados com a sua classificação original;

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

30.2. O candidato com deficiência será submetido, quando convocado, a exame médico realizado pelo Médico do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde e Medicina Preventiva da Prefeitura do Município de Angatuba, que verificará a existência da deficiência declarada no ato da Inscrição, bem como a sua compatibilidade com o exercício das atividades;

31. A não apresentação de qualquer um desses documentos no ato da convocação implicará na imediata perda da vaga, sendo convocado o próximo candidato, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação.

32. A Administração concederá aos bolsistas do **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"**:

32.1. Auxílio mensal pecuniário no valor de ½ Salário-mínimo (R\$ 759,00) para jornada de 20 (vinte) horas semanais;

32.2. Auxílio mensal pecuniário no valor de 1 Salário-mínimo (R\$ 1.518,00) para jornada de 40 (quarenta) horas semanais

32.3. Atividades de capacitação ocupacional e de cidadania, ministradas por órgãos municipais ou entidades conveniadas ou parceiras;

33.3. Seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"**;

34. Os beneficiários deste Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Governo e Comunicação, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade nas atividades.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

35. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições da Seleção Pública para o Programa FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL, tais como se acham estabelecidas neste Edital e na Lei municipal nº 781, de 20 de dezembro de 2024;

36. A inexistência, omissão e/ou irregularidade das informações e documentos, mesmo que verificados posteriormente, acarretarão em nulidade da inscrição e desclassificação do candidato, com todas as suas decorrências.

37. A Prefeitura do Município de Angatuba reserva-se o direito de conceder as Bolsas do **PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL"** em número que atenda ao seu interesse, obedecido sempre à definição de vagas imposta pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 781, de 20 de dezembro de 2024.

38. A presente Seleção Pública terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

39. Será considerado como desistente o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à convocação até o prazo limite ou não iniciar as atividades no prazo estabelecido.

40. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria de Governo e Comunicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de janeiro de 2025.



NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal